



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2063/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Torna obrigatória a disponibilidade de caixas eletrônicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do Município de Sarandi.

**AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/09/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 29/09/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.344.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/08/2011 sob o nº 586/2011/DAB.**

**LEI Nº 1.849/2011.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 519

01 AGO 2011

APROVADO EM 04.08.2011  
POR U2041712m

PROJETO DE LEI N.º

2063/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2063/2011 SECRETARIA

Torna obrigatória a disponibilização de caixas eletrônicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do município de Sarandi.

**AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

**Art. 1.º** As instituições bancárias ficam obrigadas a disponibilizar caixas eletrônicos adaptados ao uso de portadores de necessidades especiais em todas as agências instaladas no Município de Sarandi.

**Art. 2.º** os equipamentos a serem instalados deverão atender as necessidades daqueles que:

I – Locomovem-se em cadeiras de rodas, bem como dos que tem baixa estatura, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento;

II – Apresentam deficiência visual, permitindo aos mesmos acesso ao equipamento através de teclado em braile ou recursos auditivos.

**Art. 3.º** Os caixas eletrônicos deverão ser adaptados de forma a possibilitar o acesso a todos os tipos de serviços bancários oferecidos nos equipamentos comuns.

**Art. 4.º** O estabelecimento bancário que infringir disposto nesta Lei estará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – Multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$10.000,00 ( dez mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

III – Cassação da licença de localização: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2063/11

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 2063/2011 **DECRETA**

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*José Roberto Grava,*  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

.....  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

.....  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2063/2011.

Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2063/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Torna Obrigatória a disponibilidade de Caixas Eletrônicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do  
mês de agosto do ano de 2011.

.....  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

.....  
*José Roberto Grava,*  
Presidente

*José Aparecido da Silva,*  
Membro






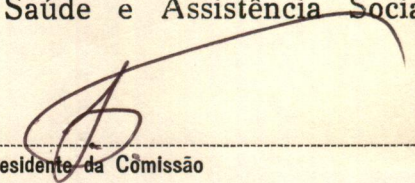
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

  
-----  
Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2063/2011.  
Cilas Souza Morais,

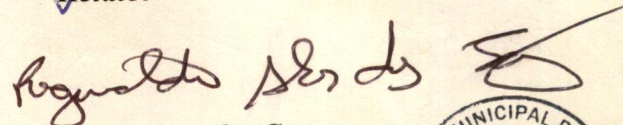
**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2063/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Torna Obrigatória a disponibilidade de Caixas Eletrônicas adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.

  
Cilas Souza Morais,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
João de Lara Vieira,  
Presidente

  
Reginaldo Alves dos Santos,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>- 245 / 11</b>	Apresentado em <b>15 / 08 / 2011</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>15 / 08 / 2011</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2063/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Torna Obrigatória a disponibilidade de Caixas Eletrônicas adaptados aos portadores de necessidades especiais em todas as agências bancárias do Município de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

*José Roberto Grava,*  
Vereador - Autor

